



Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC
Departamento de Extensão – DEX

EDITAL Nº 047/2018 – DEX/PROEAC/UNIFAP – SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO VOLTADAS PARA ÁREA TEMÁTICA CULTURA

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) através do Departamento de Extensão (DEX), torna público o edital do Programa de Auxílio Financeiro à Extensão Universitária - PAEX, que tem por objetivo apoiar financeiramente as ações extensionistas voltadas para área temática CULTURA, de acordo com as normas previstas na Resolução nº07-2017 CONSU/UNIFAP, as disposições legais vigentes e as normas contidas neste Edital, conforme segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital do PAEX, aqui denominado PAEX CULTURA, apoiará projetos e produtos de extensão vinculados ao Programa de Cultura (PROCULT) da UNIFAP, código PJ002-2017.
- 1.2. Os recursos oriundos deste edital deverão ser executados de acordo a disponibilidade orçamentária da UNIFAP no ano de 2018.
- 1.3. Todas as ações de extensão deverão estar cadastradas no SIGAA – Extensão para concorrer aos recursos financeiros oriundos deste edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O PAEX CULTURA tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa extensionada;
- b) Contribuir e fortalecer a interação birecional da UNIFAP com outros setores da sociedade na produção de conhecimentos, bem como estimular a articulação da extensão universitária com o ensino e a pesquisa;
- c) Ampliar as ações do Programa de Cultura (PROCULT) da UNIFAP.

3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Do proponente

3.1.1. Poderá concorrer a este edital apenas docente do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício e que seja coordenador de alguma ação do tipo projeto ou produto vinculado ao PROCULT;

3.1.2. O proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.

3.1.3. O proponente deverá ser o coordenador da ação de extensão e não poderá estar inadimplente com o DEX/PROEAC ou ter tido prestação de contas reprovada pela PROEAC ou outra Pró-Reitoria.

3.1.4. Poderá atuar como colaborador docente substituto ou temporário, docente e técnico-administrativo em afastamento integral, técnico-administrativo em efetivo exercício, discente e membro da comunidade externa, mediante prévia aprovação do responsável da Unidade Acadêmica ou Administrativa na qual são vinculados.

3.2. Da proposta

3.2.1. Deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGAA - Extensão.

3.2.2. Deverá ser demonstrada na JUSTIFICATIVA a relação da ação de extensão com o projeto de pesquisa que deu origem a ela. Caso não seja demonstrada esta vinculação, a proposta será **desclassificada**.

3.2.3. O projeto de pesquisa deverá estar registrado do DPQ/PROPESPG/UNIFAP (Art. 2º da Resolução 07-2017 CONSU UNIFAP) e o comprovante de registro anexado na proposta submetida;

3.2.4. Deverá estar vinculada ao PROCULT, código PJ002-2017.



3.2.5. Deverá ter cadastrada os(as) discentes que participarão na condição de aluno(a) voluntário(a) ou aluno(a) em atividade curricular.

3.2.6. Deverá ter período de execução de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

3.3. Das Despesas

3.3.1. Devem estar adequadas a proposta;

3.3.2. Serão aceitos somente despesas com: Material de Consumo, Serviços de Terceiros-Pessoa Física e Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3.3.3. É vedado a utilização do recurso com ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc;

3.3.4. É vedado contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

3.3.5. As despesas devem ser descritas no campo Despesas no momento do preenchimento da proposta da ação de extensão no SIGAA – Extensão.

3.3.6. As propostas que não apresentarem detalhamento das despesas serão **desclassificadas**;

3.3.7. Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.

3.3.8. Não serão aceitos pedidos de alteração de planilha de despesas após a submissão da proposta ao edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As avaliações das propostas serão realizadas por até 3 (três) consultores *ad hoc* cadastrado na base de dados do SIGAA-Extensão, conforme os itens abaixo:

| ITEM AVALIADO | PESO | NOTA |
|---|-------------|-------------|
| Clareza na formulação dos objetivos | 1 | 0 - 10 |
| Explicitação da relação dos objetivos com a existência de lacunas ou dissensos no conhecimento acadêmico e/ou c/ o encaminhamento de soluções para problemas ou demandas da sociedade | 1 | 0 - 10 |
| Incorporação de estudantes de graduação e pós-graduação na proposta de ação de extensão | 1 | 0 - 10 |
| Participação de servidores técnico-administrativos na ação de extensão | 1 | 0 - 10 |
| Emprego de metodologia que estimula a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de atores não-universitários em sua produção e difusão. | 2 | 0 - 10 |
| Emprego de metodologia que combina especialização e visão holista, e pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais. | 2 | 0 - 10 |
| Emprego de metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, a participação dos atores sociais e o diálogo. | 2 | 0 - 10 |
| Na metodologia foi explicitado as competências dos estudantes envolvidos e como serão avaliados | 2 | 0 - 10 |
| A ação é voltada para os interesses e necessidades da maioria da população amapaense e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. | 2 | 0 - 10 |
| Há atuação junto ao sistema de ensino público para o fortalecimento da educação básica através de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania. | 1 | 0 - 10 |

Tabela 1. Itens de avaliação.



5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A UNIFAP reservará R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do orçamento de 2018 para o PAEX CULTURA.

5.2. Serão selecionadas até 4 (quatro) propostas de ações extensionistas vinculadas ao PROCULT/UNIFAP.

5.3. O valor concedido para cada proposta será de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que deverá ser depositado em **conta corrente exclusiva para o projeto ou produto**.

5.4. É vedado computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS 6.1. Os recursos previstos neste Edital financiarão somente despesas correntes, que são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

6.2. Os objetos de financiamento serão os seguintes:

6.2.1. Material de consumo: material de expediente; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem.

6.2.2. Serviços de terceiros – pessoa física: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício.

6.2.3. Serviços de terceiros – pessoa jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento etc.

6.3. Os itens de despesas necessárias à execução das ações extensionistas, de acordo com as especificidades da proposta contemplada, são regulamentados pela Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.

6.4. Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações extensionistas não previstas neste Edital serão de responsabilidade do proponente. Caso as despesas apresentadas seja superior ao valor concedido, o proponente deverá fornecer documentação comprobatória da existência das outras fontes de financiamento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O prazo para utilização dos recursos financeiros corresponde ao período de vigência informado no SIGAA-Extensão no ato do cadastramento da proposta, observando o Item 3.2.6.

7.2. Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela PROEAC/UNIFAP está obrigado a prestar contas;

7.3. A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser encaminhada em forma de processo eletrônico à PROEAC até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

7.4. Em caso de interrupção da ação de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao DEX/PROEAC, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.5. O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos e encaminhada via SIPAC:

I – Memorando da coordenação do curso à qual a ação de extensão está vinculada, encaminhando a prestação de contas;

II – Formulário de Encaminhamento de Prestação de Contas (ANEXO I);

III – Plano Orçamentário da ação de extensão (mesmo que consta registrado no SIGAA);



- IV – Formulário de Relação de Pagamentos (ANEXO II);
V - Relatório Analítico das atividades realizadas aprovado pela unidade acadêmica à qual a ação está vinculada (ANEXO III);
VI – Relatório de execução físico-financeira (ANEXO VII);
VII - Originais dos comprovantes das despesas em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá, com o nome do programa ou projeto no âmbito do qual os recursos financeiros foram empregados; e quando se tratar de documento em papel termosensível, anexar cópia e original;
VIII - Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);
IX - Recibo do Prestador de Serviço – Pessoa física (ANEXO IV) e Nota Fiscal de Serviço emitida pela Prefeitura (quando for o caso);
7.6. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.
7.7. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas pelo DEX terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito das inconsistências apontadas.
7.8. Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.
7.9. O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário.

8. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

8.1. A submissão de propostas será realizada exclusivamente pelo SIGAA, de acordo com o cronograma previsto abaixo:

| AÇÕES | PERÍODOS |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital | 23/08/2018 |
| Submissão das Propostas | 27/08/2018 à 02/09/2018 |
| Autorizações do Departamento/Coordenação de Curso | 27/08/2018 à 02/09/2018 |
| Análise das Propostas (Comissão <i>ad hoc</i>) | 03/09/2018 à 09/09/2018 |
| Divulgação do Resultado Parcial | 11/09/2018 |
| Prazo para Pedido de Reconsideração (Recurso pelo SIGAA) | 11/09/2018 à 12/09/2018 |
| Publicação do Resultado Final | 14/09/2018 |

Tabela 2: Cronograma de ações

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar à PROEAC a data do recebimento do respectivo auxílio.
9.2. Toda e qualquer atividade financiada pelo PAEX deverão conter a menção de apoio da PROEAC/UNIFAP em sua veiculação.
9.3. Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2018.



Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC
Departamento de Extensão – DEX

Kelly Huany de Melo Braga
Diretora do Departamento de Extensão
Port. nº 939/2018 - UNIFAP

Adolfo Francesco de Oliveira Colares
Pró-reitor de Extensão e Ações Comunitárias Portaria